

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 675/2012, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

“Fixa o subsídio dos agentes políticos do Município de São Miguel do Araguaia – Goiás, para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, especialmente as disposições dos incisos V, VI e VII do artigo 29, incisos X e XI do art. 37 e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal. O Art. 68 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000; Lei Complementar nº 101 e Instrução 004/2012 de 09 de abril de 2012, do Tribunal de Contas dos Municípios – T.C.M, em vista a fixação dos subsídios dos Agentes políticos para o período de 2013 a 2016, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado para legislatura 2013 a 2016 a iniciar-se em 1º janeiro de 2013 o subsídio do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 15.501,65 (Quinze Mil Quinhentos e um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Art. 2º. Fica fixado para legislatura 2013 a 2016 a iniciar-se em 1º janeiro de 2013 o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 7.818,22 (Sete Mil, Oitocentos e Dezoito Reais, Vinte e Dois Centavos).

Art. 3º. Fica fixado para legislatura 2013 a 2016 a iniciar-se em 1º janeiro de 2013 o subsídio do Vereador do Município de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 4.987,50 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais, Cinquenta Centavos).

Art. 4º. Fica fixado para legislatura 2013 a 2016 a iniciar-se em 1º janeiro de 2013 o subsídio do Presidente da Câmara Municipal do Município de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 5.830,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Trinta Reais).

Art. 5º. Fica fixado para legislatura 2013 a 2016 a iniciar-se em 1º janeiro de 2013 o subsídio dos Secretários Municipais de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 6º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos dos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS - PLENÁRIO JOÃO ALVES DE FREITAS, aos 05 dias do mês de setembro de 2012.



Cleiton Zorzin

Presidente



Aminaldo de Campos Vieira de Santana

Vice-Presidente



Wladimir Pires de Souza

1º Secretário



Sinval Batista de Souza

2º Secretário